



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. HUGO LEAL)

Dispõe sobre a informação ao contribuinte da restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá informar ao contribuinte, por via de correio eletrônico (e-mail), a data, o banco e o valor da restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Art. 2.º A comunicação a que se refere o artigo anterior dependerá da manifestação do declarante, que disponibilizará endereço para tal finalidade, em campo específico da Declaração de Rendimentos.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta medida dará maior eficiência e publicidade à informação a respeito da restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Ocorre que a maioria dos contribuintes espera com bastante ansiedade o crédito da restituição na conta bancária, contanto com os recursos para atender compromissos.

Todo mês recorre ao sítio da Receita Federal para consultar sobre a restituição, e acaba por vezes frustrando-se ante a ausência de dados concretos a respeito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A iniciativa em tela certamente ajudaria a todos no que diz respeito à programação de suas finanças pessoais, que é o mínimo que se pode esperar em um país em que a arrecadação tributária encontra-se no alentado nível de cerca de 40% do PIB.

O que se pretende é que o declarante possa, no recesso de seu lar, de forma direta, receber a informação que tanto o preocupa, por via do computador, em vez de ficar correndo a três por dois, sôfrego, atrás de dados que não lhe chegam.

Como é o próprio contribuinte quem sustenta a máquina administrativa fiscal do País, é natural que a medida facilitadora da informação seja pelo mínimo de seu interesse.

E por tudo isso estamos reapresentando este projeto, que merecerá a simpatia e o apoio das demais lideranças coirmãs no âmbito da Casa.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2011.

Deputado HUGO LEAL

PSC-RJ